



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

PROJETO DE LEI Nº- 01 /2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI Dispõe sobre a autorização para o reajuste do novo Piso Salarial dos Professores da Educação Básica do Município de Palmeiras e dá outras providências.
PROTOCOLADO Nº 02
Em: 20 / 01 / 2025
Cláudio Secretário
LIDO NA SESSÃO
De: 06 / 02 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 06 / 02 / 2025
Cláudio Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o atual Piso do Magistério em 6,27 % (seis vírgula vinte e sete por cento) passando ao valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para os Professores da Rede Municipal de Ensino, Classe A com 40 horas semanais, conforme determinado pelo **Artigo 12 da Lei Municipal N° 05/2018**, com efeito retroativo ao dia primeiro de janeiro de 2025.

Art. 2º - O reajuste acima ocasiona a majoração das outras Classes do magistério municipal, conforme a proporção explicitada no **Artigo 13 da Lei Municipal N° 05/2018**, a seguir, detalhado nos incisos abaixo.

I – Classe B com 40 horas semanais: R\$ 5.013,80 (cinco mil, treze reais e oitenta centavos), 3% a mais que o Classe A;

II - Classe C com 40 horas semanais: R\$ 5.264,49 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), 5% a mais que o Classe B;

III - Classe D com 40 horas semanais: R\$ 5.580,35 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), 6% a mais que o Classe C;

IV - Classe E com 40 horas semanais: R\$ 5.970,97 (cinco mil, novecentos e setenta reais e noventa e sete centavos), 7% a mais que o Classe D;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

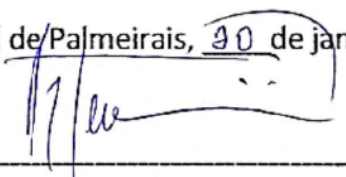
Art. 3º- O reajuste citado nesta Lei encontra sustentação jurídica na Portaria Interministerial MF/MEC nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, que concedeu o reajuste do Piso Nacional do Magistério no percentual de 6,27 % (seis vírgula vinte e sete por cento), utilizando-se para tanto, o indicador dado por meio do § único do artigo 5º da Lei N° 11.738/2008, consolidado pelo Acórdão da ADI nº 4848/STF.

Art. 4º- O reajuste citado nesta Lei será válido exclusivamente para o corrente ano de 2025, conforme determinação emanada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que inseriu o Artigo 212 – A, inciso XII, na Carta Magna de 1988.

Art. 5º - A Portaria Interministerial MF/MEC nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 será parte integrante desta Lei, devendo constar como anexo da mesma, sem a qual, não terá validade jurídica esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º- (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 30 de janeiro de 2025.



JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal